

PROTOCOLO DE PARCERIA

A **SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DAS ILHAS DA BOA VISTA E MAIO, S.A.** doravante denominada **SDTIBM**, representada pelo Dr. José Carvalho, Administrador Executivo;

E

O **CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MAIO**, doravante denominada **CFPM**, representado pela Directora, Dra. Débora Abu-Raya;

Na qualidade de **Partes Signatárias**,

Estando a **SDTIBM** comprometida com o desenvolvimento turístico da ilha do Maio, o que passa também pelo apoio à promoção e execução de programas e projectos de formação profissional, com vista à obtenção de mão-de-obra qualificada necessária ao desenvolvimento turístico pretendido para a referida ilha;

Sendo o **CFPM** uma instituição vocacionada para a concepção e realização de acções de formação profissional, particularmente voltadas para as necessidades da ilha do Maio;

Reconhecendo-se que a **SDTIBM** tem, por uma lado, responsabilidades estatutárias para promover o desenvolvimento integrado da ilha do Maio, e por outro, capacidade para a mobilização de recursos técnicos e financeiros para as necessidades de formação profissional que, no contexto, se mostrarem adequadas;

Tendo a **SDTIBM** e o **CFPM** demonstrado interesse em apoiar a realização de programas de formação profissional na ilha do Maio;

Reconhecendo-se que a parceria e a cooperação constituem elementos essenciais para implementação de uma boa estratégia de promoção da formação profissional e do emprego na referida ilha;

Acordam na celebração do presente **Protocolo de Parceria**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objecto regular os termos de parceria entre a **SDTIBM** e o **CFPM**, para a realização de programas e projectos de formação profissional para a ilha do Maio.

Cláusula Segunda

Para efeito do referido na cláusula primeira, as **Partes Signatárias** comprometem-se, conjuntamente, em:



- a) Realizar estudos e inquéritos que se mostrarem necessários à obtenção de informações relativas à procura e oferta de emprego no Maio;
- b) Definir e aprovar calendários de acções de formação profissional voltadas para as necessidades do desenvolvimento turístico da ilha do Maio.

Cláusula Terceira

O CFPM compromete-se a colaborar, nomeadamente, na análise e aprovação de programas e projectos de formação profissional a serem promovidos no âmbito desta parceria e implementados no Maio e na inspecção da execução dos programas curriculares.

Cláusula Quarta

A SDTIBM compromete-se a participar activamente na mobilização dos recursos técnicos e financeiros necessários à implementação do presente Protocolo, devendo em relação a cada acção de formação comunicar ao CFPM o montante da sua comparticipação, no mínimo 50% do total, e a respectiva modalidade de pagamento.

Cláusula Quinta

Independentemente do previsto na cláusula quarta, o CFPM, no quadro das suas competências e de acordo com as suas possibilidades, assume o compromisso de também fazer a mobilização dos recursos técnicos e financeiros, nomeadamente junto de instituições que lhe sejam parceiras ou que sejam parceiras de Cabo Verde no domínio da formação profissional.

Cláusula Sexta

As **Partes Signatárias** acordam na criação de uma Comissão de Implementação e Avaliação, integrada pela Directora do Centro de Formação do Maio e pela responsável pela área de Formação da SDTIBM, que se incumbirá de analisar e propor as acções que se prendem com a execução do presente Protocolo, designadamente:

- a) Elaborar e submeter à superior aprovação das **Partes Signatárias**, até **15 de Dezembro de cada ano**, um calendário de execução das acções para o ano seguinte;
- b) Elaborar e submeter à superior aprovação das **Partes Signatárias** protocolos adicionais, projectos, propostas e outras acções que tempestivamente julgarem necessárias para a cabal execução do presente Protocolo;
- c) Realizar reuniões periódicas, pelo menos duas vezes por ano, para o balanço da implementação do presente Protocolo, elaboração do respectivo relatório e identificação de medidas que reputarem convenientes, sem prejuízo da adopção de outros mecanismos de articulação.



Cláusula Sétima

As Partes Signatárias comprometem-se em mobilizar esforços no sentido de garantir que sejam emitidos certificados, reconhecidos pelas instituições nacionais responsáveis, a todos aqueles que terminarem as acções de formação profissional com sucesso.

Cláusula Oitava

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e é válido pelo período de três anos, renovável, salvo denúncia de qualquer uma das partes com antecedência mínima de dois meses.

Cláusula Nona

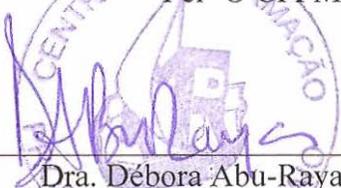
O presente Protocolo pode ser dado por findo a todo o tempo por comum acordo das partes.

Ilha do Maio, 03 de Novembro de 2008

Pel' A SDTIBM


Dr. José Carvalho
(Adm. Executivo)

Pel' O CFPM


Dra. Débora Abu-Raya
(Directora do CFPM)